



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 160/2024		
Reunião	: Ordinária	N.º 644
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-160/2024	
Referência	: Processo n.º 07.818.204911/2023	
Interessado	: Mayra Santos de Freitas	

EMENTA: defere simples anotação do curso pós-graduação – curso de Especialização em Engenharia e Operação de Tráfego, pós-graduação Lato Sensu, ministrado no CEUB, sem acréscimo de título profissional e/ou extensão de Atribuições.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 10 de julho de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.204911/2023, de interesse da Eng.^a Ambiental Mayra Santos de Freitas, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. Isaías Baptista Martins, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da solicitação de Inclusão de título/Anotação do curso de Engenharia e Operação de Tráfego; considerando que o pedido de Certidão de Acervo Técnico (CAT) neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 2187/2024/GAT/SFT e n.º 3350/2024/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que Resolução 1.073/2016 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando que a interessada concluiu o curso de Especialização em Engenharia e Operação de Tráfego, pós-graduação Lato Sensu, ministrado no CEUB, no período de 07.03.2021 a 15.03.2023, cumprindo uma carga horária de 400 horas/aula; considerando que o curso não se encontra cadastrado no CREA-DF até a presente data; considerando que o curso não confere acréscimo de título profissional e/ou extensão de atribuições; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG), por meio da Decisão n.º 1525/2023, expedida na sessão ordinária n.º 781, de 06.06.2023, deferiu o pleito, pela simples anotação do curso de Engenharia e Operação de Tráfego, sem acréscimo de título





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 160/2024

profissional e/ou extensão de atribuições; considerando que a interessada inconformada com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso a interessada questiona o indeferimento de seu pedido na decisão CEECMG nº1525/2023, onde foi decidido pelo deferimento pela simples anotação do de Especialização em Engenharia e Operação de Tráfego, pós-graduação Lato Sensu, sem acréscimo de título profissional ou extensão de atribuições, ou seja, o recurso apresentado contesta justamente essa decisão de simples anotação, reivindicando a extensão das atribuições profissionais da interessada, com base em sua compreensão de que tal medida é cabível; considerando que a interessada é Engenheira Ambiental, pertencendo à modalidade Civil e Grupo 1 - Engenharia, conforme Resolução 473/02 do Confea; considerando que o curso de Especialização em Engenharia e Operação de Tráfego abrange conteúdos de Engenharia Civil, logo, também está inserido na modalidade Civil e grupo 1- Engenharia, segundo Resolução 473/02 do Confea; considerando que o curso não confere acréscimo de título profissional e/ou extensão de atribuições; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Eletr. Isaías Baptista Martins expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pela simples anotação do curso pós-graduação – curso de Especialização em Engenharia e Operação de Tráfego, pós-graduação Lato Sensu, ministrado no CEUB, sem acréscimo de título profissional e/ou extensão de Atribuições; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 04 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo deferimento da simples anotação do curso pós-graduação – curso de Especialização em Engenharia e Operação de Tráfego, pós-graduação Lato Sensu, ministrado no CEUB, sem acréscimo de título profissional e/ou extensão de Atribuições, mantendo a Decisão 01525/2023 tomada pela CCECMG. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FABIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, MARCONTONI BITES MONTEZUMA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, NILSON MARTORELLA, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO. TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO MACEDO NUNES, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteram-se da votação os senhores





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 160/2024

conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e MARIA AMELIA RODRIGUES SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de julho de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

